



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2010**

Estabelece Normas e Edital de Concurso para Professor da Carreira do Magistério Superior.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 10 de junho de 2010, resolve estabelecer normas e edital de concurso para Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nas classes de Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar.

**DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
(Redação dada pela Resolução nº 17/2011)**

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de títulos e provas, exigidas formação e titulação correspondentes à classe funcional e ao setor da(s) vaga(s).

§ 1º Para o ingresso na classe de Professor Titular serão exigidos no mínimo 10 (dez) anos de atividades acadêmicas de nível superior de alta qualificação e:

I – título de Doutor em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, devidamente revalidado; ou

II – título de Livre-Docente obtido conforme a Lei nº 5.802/72; ou

III – documento que ateste estar o candidato dispensado da apresentação dos títulos enumerados nos incisos anteriores, no caso de profissionais de notório saber reconhecido pela UFRJ.

**(Redação dada pela Resolução nº 17/2011)**

§ 2º Para o ingresso na classe de Professor Adjunto será exigido:

I – título de Doutor em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, devidamente revalidado; ou

II – título de Livre-Docente obtido conforme a Lei nº 5.802/72.

**(Redação dada pela Resolução nº 17/2011)**

§ 3º Para o ingresso na classe de Professor Assistente, autorizada a vaga apenas em casos considerados especiais pelas Congregações ou Órgãos equivalentes, será exigido:

I – título de Mestre ou Doutor em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, devidamente revalidado; ou

II – título de Livre-Docente obtido conforme a Lei nº 5.802/72.

**(Redação dada pela Resolução nº 17/2011)**

§ 4º Para o ingresso na classe de Professor Auxiliar, autorizada a vaga apenas em casos considerados especiais pelas Congregações ou Órgãos equivalentes, será exigido o diploma de graduação em curso credenciado pelo MEC ou em curso realizado no exterior, caso em que deve estar devidamente revalidado.

**(Alterada pela Resolução nº 17/2011)**

#### DA INSCRIÇÃO

**(Redação dada pela Resolução nº 17/2011)**

Art. 2º Os interessados deverão solicitar a inscrição, exclusivamente via internet, mediante requerimento ao Diretor da Unidade ou do Órgão Suplementar disponível no sítio eletrônico do concurso, de acordo com a localização da vaga, indicando o setor a que pretendem concorrer.

**(Redação dada pela Resolução nº 24/2012)**

§ 1º Os interessados, devidamente identificados, poderão requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, regulamentada através de normas complementares estabelecidas em resolução do Conselho Universitário. **(Redação dada pela Resolução nº 24/2012)**

§ 2º. **(Revogado pela Resolução nº 24/2012)**

Art. 3º Para os Concursos nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar, constarão do Edital:

I – o programa do Concurso contendo uma listagem de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, que serão objetos das provas a que o mesmo se submeterá;

II – os critérios do Centro Universitário ao qual a vaga é vinculada, para julgamento de títulos e trabalhos.

III – a sistemática, por escrito, da prova prática (quando houver).

**(Redação dada pela Resolução nº 24/2012)**

Art. 4º O despacho de deferimento da inscrição dependerá de parecer favorável do Departamento ou Programa respectivo quanto à pertinência dos títulos, trabalhos e documentos do candidato ao setor de conhecimento para o qual se realiza o Concurso, devidamente homologado pela Congregação ou Órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga.

§ 1º A homologação deve ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento das inscrições. **(Redação dada pela Resolução nº 07/2011)**

§ 2º Cabe recurso ao colegiado em questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da homologação do parecer que ensejou o seu indeferimento.

Art. 5º A solicitação de inscrição do candidato representará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo edital do concurso e pela presente Resolução.

§ 1º **(Revogado pela Resolução nº 24/2012)**

§ 2º **(Revogado pela Resolução nº 24/2012)**

§ 3º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional.

## DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º Todos os membros da Comissão Julgadora do Concurso deverão possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações, de acordo com a classe respectiva do concurso:

§ 1º Qualificações em Concursos da Classe de Titular:

I – ser Professor Titular do quadro de servidores ativos ou inativos de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; ou

II – pertencer aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, ser Professor Titular ou equivalente e portador de título de Doutor, há pelo menos 10 (dez) anos; ou

III – não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, ser portador de título de Livre-Docente, nos termos da Lei nº 5.802/72, e possuir alta qualificação acadêmica no setor do concurso, reconhecida pela UFRJ; ou

IV – não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, ser portador de título de Doutor, obtido há pelo menos 10 (dez) anos, em curso credenciado ou revalidado, se obtido no exterior, devendo possuir contribuição relevante, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso.

§ 2º Para a classe de Adjunto, além dos professores com as qualificações no § 1º para a classe de Professor Titular, poderão participar da Comissão Julgadora Professores Associados de Instituição Federal de Ensino Superior–IFES ou, no caso de servidores ativos e inativos de Instituições de Ensino Superior-IES não federais, portadores do título de doutor há pelo menos 10 (dez) anos que possuam relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso. **(Redação dada pela Resolução nº 13/2010).**

§ 3º Para as Classes de Assistente e de Auxiliar, além dos professores com as qualificações descritas nos §§ 1º e 2º, são aceitas ainda as qualificações:

I – ser Professor Adjunto, do quadro de servidores ativos ou inativos de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES e possuir relevante e destacada produção acadêmica, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso; ou

II – não pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior brasileiras, ser portador de título de Doutor obtido em curso credenciado ou revalidado, se obtido no exterior, devendo possuir contribuição relevante, reconhecida pela UFRJ, no setor do Concurso.

Art. 7º A Comissão Julgadora do Concurso para as classes de Titular e Adjunto será constituída de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Para as classes de Assistente e Auxiliar, ela será constituída de 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º A Comissão Julgadora deve ser constituída com uma maioria de membros externos à UFRJ. Para isso, nos concursos para as Classes de Titular ou Adjunto pelo menos 3 (três) dos membros efetivos e 01 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ. Nos concursos para as Classes de Assistente e Auxiliar, pelo menos 2 (dois) dos membros efetivos e 01 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ.

§ 2º Professores aposentados e Professores Eméritos da UFRJ serão considerados membros internos.

Art. 8º A Comissão julgadora será escolhida e homologada pela Congregação da Unidade ou Órgão equivalente, conforme a localização da vaga, a partir de uma lista de 10 (dez) nomes indicados pelo Departamento ou Programa para o qual se destina o Concurso.

Parágrafo único. Não serão aceitas aprovações *ad referendum* de composição de Comissões Julgadoras.

Art. 9º A composição definitiva de cada Comissão Julgadora será publicada no Boletim da UFRJ, divulgada por meio eletrônico e afixada em quadros de avisos das Decanias, Unidades ou Órgãos Suplementares, conforme a localização da vaga.

Art. 10. O candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação da composição da Comissão Julgadora, para protocolar requerimento de impugnação, do todo ou de parte, da Comissão Julgadora ou da data do deferimento das inscrições dos candidatos, o que ocorrer por último.

§ 1º O requerimento de impugnação da Comissão Julgadora deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela Congregação da Unidade ou Órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga.

§ 2º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Universitário, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for dada ciência ao requerente da aprovação do parecer que ensejou o recurso, através do sítio eletrônico do concurso. **(Redação dada pela Resolução nº 24/2012)**

Art. 11. A instalação da Comissão Julgadora, para o início do processo de realização das provas do Concurso, ocorrerá em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do edital.

Parágrafo único. A data referida no caput será comunicada aos candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através do sítio eletrônico do concurso. **(Redação dada pela Resolução nº 24/2012)**

## DOS TÍTULOS E PROVAS

Art. 12. O Concurso de Títulos e Provas para Professor da carreira do Magistério abrangerá as seguintes etapas:

I – prova escrita para concursos das classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar, com caráter eliminatório e classificatório;

II – conferência, para concursos da classe de Titular;

III – prova didática, para concursos das classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar;

IV – prova prática, facultativa e somente para concursos das classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar, cuja inclusão será definida pela Congregação da Unidade ou Órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga;

V – apreciação de títulos e trabalhos referidos no *curriculum vitae*;

VI – arguição do memorial.

§ 1º A apresentação das cópias autenticadas dos títulos e cópias dos trabalhos referidos no *curriculum vitae* deverá ser feita apenas pelos candidatos que tiverem inscrição aceita no certame, no prazo de 7 (sete) dias antes da primeira etapa do concurso.

§ 2º As provas orais ou defesas de memoriais serão realizadas em sessão pública e gravadas para efeito de registro e avaliação.

Art. 13. A prova escrita, para as classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar, atenderá aos seguintes critérios:

I – sorteio de 03 (três) pontos de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) constantes do programa do Concurso ;

II – consulta, por parte dos candidatos, a obras, trabalhos publicados e anotações pessoais, durante 1 (uma) hora, depois de sorteados os pontos;

III – apresentação, após a etapa de consulta, de no máximo 5 (cinco) questões formuladas pela banca examinadora sobre os pontos sorteados;

IV – redação das respostas, durante 4 (quatro) horas improrrogáveis;

V – apresentação pública das provas escritas por leitura oral.

§ 1º A prova escrita deverá ser realizada antes das demais provas previstas no edital.

§ 2º Alternativamente ao disposto no item V, a leitura das provas escritas poderá ser substituída pela afixação de fotocópias das mesmas em local público, a critério da Congregação ou Órgão equivalente, devendo este procedimento ser comunicado aos candidatos pelo menos 15 (quinze) dias antes da data de realização do concurso.

§ 3º No caso de leitura oral, cada candidato deverá proceder à leitura em voz alta de sua prova, perante os demais candidatos e a Comissão Julgadora.

§ 4º No caso de afixação, as fotocópias deverão permanecer afixadas até a divulgação do resultado do concurso.

§ 5º Após a correção da(s) prova escrita(s), cada examinador dará a cada candidato uma nota de zero a dez e cada nota será registrada em documento próprio acondicionado em envelope a ser lacrado. Logo a seguir, o presidente da Comissão Julgadora, em sessão reservada, recolhe, de cada membro e para cada candidato, declarações de atribuição de nota inferior a 7 (sete), se houver.

§ 6º Em seguida, a Comissão Julgadora fará a apuração dos candidatos aprovados nesta fase, que obtiverem nota na prova escrita maior ou igual a 7 (sete) de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora, em concursos para a classe de Adjunto, ou 2 (dois) membros, em concursos para as classes de Assistente e Auxiliar, e dos candidatos eliminados por não atenderem a estes critérios de aprovação.

§ 7º Encerrada a apuração, a Comissão Julgadora elaborará uma lista com os nomes dos candidatos aprovados e uma com os dos eliminados para a fase seguinte e as publicará em local previamente anunciado, sem divulgar as notas ou os nomes dos avaliadores que atribuíram as declarações.

Art. 14. A conferência, para o concurso da classe de Titular, cujo título será obrigatoriamente apresentado pelo candidato no ato da inscrição, visa a demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do Concurso.

§ 1º A conferência será proferida publicamente pelo candidato, com duração máxima de 1 (uma) hora, vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º Após o encerramento da conferência, caberá aos membros da Comissão Julgadora proceder à argüição do candidato.

Art. 15. A argüição pública do memorial do candidato, vedada a sua assistência pelos demais candidatos, visa a pôr em relevo as suas atividades culturais, científicas, tecnológicas ou artísticas, realçando a contribuição acadêmica que lhe seja própria, as qualidades relevantes para o exercício das funções universitárias em alto nível, e explicitar uma proposta de plano de atividades acadêmicas.

Art. 16. A prova didática, para as classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar, que visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, atenderá aos seguintes critérios:

I – consistirá na apresentação oral, observada a ordem de inscrição, de um ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da lista constante do programa do Concurso;

II – será realizada em sessão pública e terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 17. A prova prática, para as classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar, quando houver, atenderá aos seguintes critérios:

I – versará sobre ponto constante no programa do Concurso, visando a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a categoria e o setor para os quais se realiza o Concurso, podendo ser realizada sob a forma de exposição oral, se determinado pela Congregação da Unidade ou Órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga;

II – para realizá-la, o candidato poderá utilizar obras, trabalhos comentados e anotações pessoais, bem como consultar a legislação comentada ou manuais e livros técnicos.

Art. 18. Na apreciação de títulos e trabalhos serão considerados os documentos comprobatórios da formação acadêmica e de aperfeiçoamento; de atividades de ensino, pesquisa e extensão; de produção científica, artística e cultural; e de experiência profissional.

## DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 19. O candidato estará automaticamente desclassificado do Concurso, não podendo participar das demais provas, se:

I – Faltar a uma das provas ou à argüição do memorial ou à conferência, esta última somente para concursos da classe de Titular;

II – Não obtiver nota na prova escrita maior ou igual a 7 (sete) de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora, em concursos para a classe de Adjunto, ou 2 (dois) membros, em concursos para as classes de Assistente e Auxiliar.

Art. 20. O julgamento de Títulos e trabalhos deverá seguir os critérios de cada Centro.

Art. 21. Cada examinador dará a cada uma das provas de cada candidato uma nota de zero a dez.

Parágrafo único. Cada nota será registrada em documento próprio acondicionado em envelope a ser lacrado.

Art. 22. As notas serão divulgadas em sessão pública, com a abertura dos envelopes lacrados.

Parágrafo único. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração das notas contidas nos envelopes, após sua divulgação.

Art. 23. Cada examinador extrairá a média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas a cada candidato, procedendo à classificação de todos os candidatos, obedecendo à ordem decrescente das médias por ele atribuídas.

§ 1º Em caso de empate, cada examinador indicará a ordem classificatória para efeito de desempate.

§ 2º Não será extraída a média daqueles candidatos considerados desclassificados conforme o Art. 19.

Art. 24. Os candidatos serão classificados de acordo com os números de indicações dadas pelos examinadores, desde que alcancem da maioria destes a média mínima de 7 (sete).

Parágrafo Único. Para o cálculo do número de indicações, determina-se primeiramente o candidato que tiver obtido o maior número de indicações, a partir das médias que lhe foram atribuídas por cada examinador, como primeiro colocado. Retirado este das listas dos avaliadores, refaz-se o mesmo processo para a indicação do segundo colocado e sucessivamente para os demais colocados.

Art. 25. Em caso de empate entre examinadores, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios para a indicação do provimento das vagas:

I – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador a todas as provas do Concurso;

II – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova de apreciação de títulos e trabalhos;

III – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova de arguição do memorial;

IV – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova escrita;

V – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova didática;

VI – o maior número de indicações a partir das notas atribuídas por cada examinador à prova prática, quando houver;

VII – maior tempo no exercício de funções docentes.

Art. 26. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, ainda que tenham atingido a nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

Art. 27. Os candidatos assim classificados serão indicados, pela ordem, para o provimento da(s) vaga(s).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento da vaga pelo candidato indicado em primeiro lugar, esta será provida ao candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação por indicação.

Art. 28. A Comissão Julgadora elaborará relatório sobre cada uma das provas realizadas e sobre a apreciação dos títulos, trabalhos e memorial, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas atribuídas por cada examinador a cada um dos candidatos.

Art. 29. O resultado final do Concurso deverá ser apreciado pela Congregação ou Órgão equivalente, podendo ser rejeitado apenas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 30. Da decisão da Congregação da Unidade ou Órgão equivalente caberá, apenas, recurso de nulidade, a ser interposto ao Conselho Universitário da UFRJ, no prazo limite de 10 (dez) dias, contados a partir da data da decisão da Congregação da Unidade ou Órgão equivalente.

Parágrafo único. O recurso de nulidade deverá estar fundamentado única e exclusivamente na não observância às normas e procedimentos definidos pelo edital do concurso.

Art. 31. O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 32. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFRJ, respeitado o prazo de validade do Concurso.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 34. Revogam-se as Resoluções nº 10/2007 e 12/2008 do Conselho Universitário da UFRJ.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
EDITAL Nº XX DE XX DE XXXXXX DE 20XX  
**(Revogado pela Resolução nº 24/2012)**

Aloisio Teixeira  
Reitor